



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação
CNMP/CONFEA de 12 de maio de 2015.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MP/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede e foro nesta Capital, localizado na Rua Benjamim Constante, nº 939, bairro IPASE, CEP 69.900-064, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, OSWALDO D' ALBUQUERQUE LIMA NETO, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.090.403/0001-20, com sede e foro nesta Capital, localizado na Rua Isaura, nº 3.085, Conj. Paulo C. de Oliveira, CEP: 69.908-210, representado neste ato por sua Presidente, CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA em 28 de agosto de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da engenharia, membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE, quando couber, participarão da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE indicarão um representante, TITULAR e SUPLENTE, para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta
Da Vigência


4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**.

Cláusula Quinta
Da Alteração e da Denúncia

5.1 Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2015.


OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Carminda L. S. Andrade
CARMINDA LUZIA SILVA PEREIRA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE